



## Edição Extra

# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 22367-A

### SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	1
Administração.....	1

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI Nº 19.071, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a redação do Capítulo VI e do art. 189 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo VI da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI  
DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO SISTEMA BRAILLE, CÓDIGO QR, E OUTRAS TECNOLOGIAS ADEQUADAS

.....” (NR)

Art. 2º O art. 189 da Lei nº 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento mensal dos serviços públicos estaduais de energia elétrica, água e gás confeccionados em formatos acessíveis, incluindo o sistema *braille*, Código QR e outras tecnologias assistivas.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias e permissionárias devem divulgar permanentemente aos usuários, mediante meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço, que incluirá formatos acessíveis e tecnologias assistivas.

§ 2º Para o recebimento dos boletos de pagamento em formatos acessíveis, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação à empresa prestadora do serviço, que realizará o cadastramento, disponibilizando os formatos de acordo com as preferências do cliente.

§ 3º As empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no *caput* deste artigo devem constituir cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento das contas em formatos acessíveis, garantindo a disponibilidade dos mesmos de acordo com as preferências dos clientes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de outubro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Mária Helena Zimmermann

Cod. Mat.: 1028367

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 1038/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741/19, c/c o item 12.1, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, publicado em 21.12.2023, cujo resultado final foi homologado e publicado em 28.08.2024, e ainda conforme o que consta no processo IMA 32871/2024, resolve **ADMITIR**, em caráter temporário, os candidatos abaixo relacionados, nos respectivos cargos, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), pelo prazo de 1 (um) ano:

#### Cargo: Analista de Comunicação Social

Classificação	Nome
1º	MARCIONIZE ELIS BAVARESCO
2º	LARISSA FONTOURA BERLATO

#### Cargo: Psicólogo

Classificação	Nome
1º	DAVI BAASCH
2º	ANA PAULA BALBUENO KARKOTLI

#### Cargo: Químico

Classificação	Nome
1º	JAIR JOÃO
2º	JÔNATAN JOSUÉ ANTON

#### Cargo: Médico (Veterinário)

Classificação	Nome
1º	THALITA CARVALHO CARDOSO

#### Cargo: Técnico em informática

Classificação	Nome
1º	RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS

#### VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1028380

PORTARIA nº 1030/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 1.860/2022, resolve **CONSIDERAR RETIFICADO**, conforme Processo SES 74619/2024 e em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos Autos nº 5012056-21.2024.8.24.0090/SC, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o nível/referência do Aproveitamento pela Lei nº 18.295/2021, da servidora Rogéria Ribeiro, matrícula nº 0330197-4-02, no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SES, que deverá ser: 12/E, a contar de 01/01/2022.

PORTARIA nº 1037/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 1.860/2022, resolve **CONSIDERAR RETIFICADO**, conforme Processo SES 135263/2024 e em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos Autos nº 5021460-96.2024.8.24.0090/SC, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o nível/referência do Aproveitamento pela Lei nº 18.295/2021, da servidora Karoline Silveira Honorato, matrícula nº 0958412-9-01, no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SES, que deverá ser: 11/D, a contar de 01/01/2022.

#### VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1028394

PORTARIA nº 1036/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE HOMOLOGAR, de acordo com a Portaria nº 309, publicada em 06.08.2015, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nº 620/2024, elaborado pela DSAS/GESAS, cujo teor integral está disponível no SGP-e, nas peças apensadas ao processo SES nº 172023/2024, da servidora requerente **Ana Sabrina Alves**, matrícula nº 655.977-8-01 e outros das funções abaixo citadas e que atuam no setor de Diagnóstico por Imagem/Ultrassonografia do Hospital Tereza Ramos.

#### EXTRATO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

O presente laudo técnico tem por objetivo avaliar os riscos ambientais da exposição dos servidores aos agentes ambientais de natureza física, química e biológica, existentes no ambiente de trabalho e/ou nas atividades laborais, bem como verificar se ocorrem em condições especiais, ou não, de trabalho; quanto à potencialidade de causarem danos à saúde e/ou integridade física do servidor, em conformidade com a Portaria nº 309/2015/SEA, do DOE de 06.08.2015, bem como os requisitos para a prevenção de riscos ambientais descritos no Anexo Único, do Decreto 2.386/2022 (Manual de Saúde Ocupacional do Servidor Público – MSO). Para a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais de trabalho, fundamentou-se na legislação previdenciária vigente.

**1 DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INSALUBRIDADE E/OU RISCO DE VIDA (PERICULOSIDADE) E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO SALUBRIDADE E/OU RISCO DE VIDA (PERICULOSIDADE DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**

Local de Trabalho/Lotação:

Hospital Maternidade Tereza Ramos - HMTR